CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS – CRC/AL e a EMPRESA RL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E AUDITORIA INDEPENDENTE LTDA, CNPJ 17.694.198/0001-53, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS - CRCAL, situado na Rua Dona Tereza de Azevedo, 1526 - Pinheiro - Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.303.541/0001-78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS inscrito no CRC/AL sob n.° 2177, portador do RG nº 000919612907 e do CPF nº 133.419.524-20 aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa RL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E AUDITORIA INDEPENDENTE LTDA, CNPJ 17.694.198/0001-53, situada na Rua Waldemar Siepierski, 1048, Sala 620, Rio Branco, Cariacica-ES, CEP 29.147-600, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo seu representante legal, Rodrigo Lagasse Dias, portador do CPF nº. 116.075.907-35, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Inexigibilidade nº 003/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, dispostos na Inexigibilidade nº 003/2023, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições de termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

1) Inexigibilidade nº 003/2023.
2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 30/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (execução indireta) para o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, tendo como elementos característicos, os serviços discriminados no anexo Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Dados: 2023.07.24 08:46:30 -03'00'

RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735 Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas sob o código da despesa de nº 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, insertas no orçamento de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando finalizados e entregues os meses em atraso (fevereiro, março, abril, maio e junho), onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar boleto bancário até o último dia útil de cada mês, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Dados: 2023.07.24 08:48:43 -03'00'
RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735 Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e diárias para as visitas técnicas, quando convocado;

c) fiscalizar a execução deste Contrato;

d) expedir a ordem de serviço;

e) receber o objeto no dia previamente agendado;

f) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA;

a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados em sua maioria no CRC/AL;

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

c) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CRC/AL para execução do Contrato;

d) Entregar os Balancetes mensais em até 15 (quinze) dias corridos a conta do 01 dia útil do mês subsequente, ou no próximo dia útil subsequente, caso esta data caia em dia de sábado, domingo ou feriado, para aprovação em Plenário e do Balanço Anual até o 15º dia do mês de fevereiro do ano subsequente, para aprovação em Plenário;

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Dados: 2023.07.24 08:49:09 -03'00'
RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735 Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

e) Entregar os Balancetes mensais em atraso em até 02 (dois) meses corridos a contar do 01 dia de celebração deste contrato;

f) Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CRC/AL;

g) Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado, com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa contratada executou serviços compatíveis com o objeto referido;

h) Deverá atender as demandas do Regional, de segunda a sexta das 08h às 18h, de forma remota. Essa carga horária poderá ser reajustada mediante acordo entre as partes.

i) Elaboração, em conjunto com membros do Setor Administrativo-Financeiro e da Diretoria da autarquia, da proposta Orçamentária Anual;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

k) Indicar representante para relacionar-se com o CRC/AL como responsável pela execução do objeto;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRC/AL;

n) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrente da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico /odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

o) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA.

p) Realizar lançamentos, empenho e liquidação e o respectivo fechamento da prestação de contas contábil mensalmente utilizando os programas utilizados por esse Conselho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Dados: 2023.07.24 08:49:27 -03'00'
RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735 Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666 /93.

§ 1º A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

a) pelo cometimento de falta grave, como fraudes, por quaisquer das partes, desde que comprovado pela outra parte;

b) pelo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato;

c) por qualquer das partes, desde que devidamente justificada e comprovada nos autos, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

d) extinção do CRC/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;

b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e

d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Dados: 2023.07.24 08:49:50 -03'00'
RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735 Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa; ou;

g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Gestor e Fiscal do contrato, através de Portaria a ser apensada nos autos do processo, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420 Dados: 2023.07.24 08:50:08 -03'00'
RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735 Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 06 (seis) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a média davariação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

a. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
b. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Maceió/AL, 24 de julho de 2023.

JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420
Assinado de forma digital por JOSE VIEIRA DOS SANTOS:13341952420
Dados: 2023.07.24 08:45:31 -03'00'

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735
Assinado de forma digital por RODRIGO LAGASSE DIAS:11607590735

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: